



LEI N.º 2.245/2022

SÚMULA: Retifica o art. 3º, §1º, inciso I da Lei Municipal nº 2.227/2021, que dispôs sobre a alienação por permuta entre o imóvel matrícula nº 8.729 e nº 12.102 (propriedade pública) com o imóvel matrícula nº 11.589 e nº 14.013 (propriedade privada).

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º, §1º, inciso I da lei municipal nº 2.227/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - O Valor das avaliações das propriedades do Município de Ribeirão do Pinhal - PR correspondem a R\$ 54.600,00, referente ao da matrícula n.º 8.726, e R\$ 139.837,50 referente ao da matrícula n.º 12.102, conforme Laudos de Avaliações Prévias dos Bens Imóveis anexos, integrantes desta Lei (NR).”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal, 24 de fevereiro de 2022.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal